

DECRETO Nº 09, DE 03 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 08/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado da Bahia, que alterou o Decreto Estadual nº 19.736, de 02/06/2020, prorrogando a sua vigência até 15/06/2020 (segunda-feira), mantém autorização de funcionamento de serviços essenciais e de delivery (entrega no domicílio);

CONSIDERANDO que o dia 11/06, próxima quinta-feira, é feriado religioso e de ponto facultativo em repartições federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o ALERTA EPIDEMIOLÓGICO Nº 07/VIEP/SMS, de 21/05/2020, que atribui RISCO MUITO ALTO de disseminação da contaminação pelo novo corona-vírus, e recomenda Distanciamento Social Ampliado; e,

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico sobre a COVID-19, publicado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em 04/06/2020;

DECRETA

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos de vigência dos Decretos Municipais nº. 08, de 02/06/2020, até a 00h00 (meia-noite) do próximo dia 15/06/2020 (segunda-feira), ou até deliberação contrária, com as restrições neles impostas.

Art. 2º - O art. 1º, do Decreto nº 08, de 02/06/2020, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Para efeito deste Decreto, e com vigência da 00h00 (zero hora) do dia 10/06/2020 (quarta-feira) até às 23h59min do próximo dia 14/06/2020 (domingo), ou até deliberação contrária, as atividades essenciais previstas no art. 2º, do Decreto Municipal nº 08/2020, poderão funcionar das 5h00min (cinco horas) às 18h00 (dezoito horas), a saber:

- I. Mercados, ou seja: Supermercados, Mercadinhos, Mercearias, Padarias, Delicatessen (inclusive em Postos de Combustíveis) e Atacados; II. Unidades de Saúde, ou seja, além das Unidades Municipais de Saúde, demais unidades de saúde privadas, a exemplo de clínicas médicas e odontológicas; III. Bancos e Casas Lotéricas;
- IV. Clínicas Veterinárias, Pet Shops, Lojas e Oficinas de Máquinas e Implementos Agrícolas e de Produtos Agropecuários; V. Serviços de Delivery (entrega a domicílio) não relacionados no art. 3º, do Decreto nº 518/2020, especialmente se relacionados ao fornecimento de materiais de construção e elétrica destinados a obras civis em andamento; e, VI. Cartórios Extrajudiciais, considerando os termos da Lei Federal nº 8.935/1994, e o Provimento nº 95/2020, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.”

Art. 4º - Fica decretado o Ponto Facultativo nas repartições municipais nos próximos dias 11/06 (quinta-feira) e 12/06 (sexta-feira), mantido o expediente em todas as repartições no dia 10/06 (quarta-feira), ainda que com as restrições estabelecidas anteriormente, especialmente a Secretaria de Finanças, COPEL – Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Compras, Procuradoria Municipal e Controladoria Interna, e mantidos os serviços essenciais e imprescindíveis a exemplo de Saúde, Obras Cíveis em andamento, Coleta de Lixo e Limpeza Urbana.

Art. 5º - Permanece obrigado a todos os estabelecimentos empresariais, de serviços ou comércio, inclusive aqueles que funcionarem em sistema delivery, observar e cumprir a legislação em vigor, especialmente as regras de uso obrigatório de máscaras por seus funcionários e pelos clientes, higienização e limitação de público, assim como as regras de prevenção ao corona-vírus previstas em Decretos Municipais, e nas Normas Legais Estadual e Federal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e ratificadas as demais disposições de Decretos anteriores, especialmente dos Decretos Municipais nº. 08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, Bahia, 09 de junho de 2020


HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL